



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 026/2026

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Deputado Antonio Silvio Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, inscrita no CNPJ 46.643.482/0001-0, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador do RG Nº 16.162.598-8 SSP/SP e do CPF Nº 063.913.378-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **JOSÉ AUGUSTO ROSA DOS SANTOS**, inscrita no CPF Nº 138.321.718-19, situada à Travessa Sete, saída da Estrada Pedra Branca, Nº 7.320, Sítio São Geraldo, Monteiro Lobato/SP, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 003/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública Nº 003/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Art. 39 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 e legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 39.998,20 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALFACE LISA OU CRESPA – PRODUTO FRESCO, PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS. DEVE APRESENTAR FOLHAS VERDES, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES, BEM DESENVOLVIDAS E SEM DEFEITOS OU TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO. AS UNIDADES DEVERÃO POSSUIR UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA E COR, TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO DE CONFORMAÇÃO OU APARÊNCIA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR FRESCO, LIVRE DE INSETOS, PROTEGIDO DA INCIDÊNCIA DIRETA DE RAIOS SOLARES E EM CONDIÇÕES PRÓPRIAS PARA CONSUMO.	UN	1.000	R\$ 5,82	R\$ 5.820,00
2	ABOBRINHA BRASILEIRA – PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, FRESCO E EM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIA. DEVE APRESENTAR ODO AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME.	KG	500	R\$ 8,99	R\$ 4.495,00



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

	ISENTA DE CORTES, LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS, DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS.				
3	ALHO ROXO – BULBO INTEIRO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO. DEVE ESTAR LIVRE DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. APRESENTAR TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	260	R\$ 37,08	R\$ 9.640,80
4	BATATA INGLESA – PRODUTO LISO, DE COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES, TÍPICOS DA VARIEDADE. DEVE SER GRAÚDO, ISENTO DE MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU QUAISQUER DEFEITOS QUE COMPROMETAM A APARÊNCIA E A QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	1.500	R\$ 8,17	R\$ 12.255,00
12	MANDIOCA AMARELA OU BRANCA – PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, FIRME E COMPACTO, SEM RAMAS OU TERRA. DEVE ESTAR ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES. NÃO SÃO PERMITIDOS DEFEITOS QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO OU APARÊNCIA.	KG	700	R\$ 7,72	R\$ 5.404,00
17	REPOLHO VERDE – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVE APRESENTAR EXCELENTE GRAU DE LIMPEZA, ESTANDO LIVRE DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU QUALQUER OUTRO MATERIAL ESTRANHO. NÃO SÃO PERMITIDOS DEFEITOS QUE ALTEREM SUA CONFORMAÇÃO OU APARÊNCIA.	UN	340	R\$ 7,01	R\$ 2.383,40
VALOR TOTAL:				R\$ 39.998,20	

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

010300 - Secretaria Municipal de Educação;

010305 - Setor de Merenda Escolar;

12.306.0011.2013.0000 - Manutenção da Distribuição da Merenda Escolar;

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 0 0500.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO Fiscalizar a execução do contrato;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº 003/2026**, pela Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, pela Lei Nº 14.133/2021 e pela Lei Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 04 de março de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monteiro Lobato, 05 de março de 2026.



JOSÉ AUGUSTO ROSA DOS SANTOS
CONTRATADO



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

NOME: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADO: JOSÉ AUGUSTO ROSA DOS SANTOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CN/FNDE Nº 06, DE 08 de MAIO DE 2020

NOME	EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	16.162.598-8 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	063.913.378-96
ENDEREÇO	Rua Conego Antônio Manzi, Nº 20, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000
TELEFONE	(12) 3979-9000
E-MAIL	edmar.ja@hotmail.com

Monteiro Lobato, 05 de março de 2026.



EDMAR JOSE DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADO: JOSÉ AUGUSTO ROSA DOS SANTOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CN/FNDE Nº 06, DE 08 de MAIO DE 2020

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução Nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções Nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 05 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAUJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAUJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP

Tel.: (12) 3979-9090 - E-mail: educacao.adm@monteirolobato.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.643.482/0001-07 - I. E.: Isenta



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAUJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOSÉ AUGUSTO ROSA DOS SANTOS

Cargo: AGRICULTOR

CPF: 138.321.718-19

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDMAR JOSE DE ARAUJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.913.378-96

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ELIZE RACHEL PIRES

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 335.892.808-08

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução Nº 11/2021).*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADO: JOSÉ AUGUSTO ROSA DOS SANTOS

CPF Nº: 138.321.718-19

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2026

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2026

VIGÊNCIA: 04/03/2027

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CN/FNDE Nº 06, DE 08 de MAIO DE 2020

VALOR (R\$): R\$ 39.998,20 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, 05 de março de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
gabinete@monteirolobato.sp.gov.br